



**LEI Nº 2.460 DE 23 DE JANEIRO DE 2020.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO QUANTO A DENOMINAÇÃO DE QUALQUER LOGRADOURO EM NOSSO MUNICÍPIO, CUJOS NOMES ESTIVEREM ENQUADRADOS EM CRIMES CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 56 de 06/06/2019, de autoria do Vereador Márcio Ricardo de Oliveira Silva).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica vedada a denominação de qualquer logradouro em nosso Município, cujos nomes estiverem enquadrados nas seguintes categorias:

I – aqueles que tenham contra sua pessoa ou a empresa representação julgada procedente pela justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismos e hediondos;
- f) de redução a condição análoga a de escravo;
- g) contra a vida a dignidade sexual;
- h) de tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Município de Araruama**  
**Poder Legislativo**



- i) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- j) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.

**Parágrafo Único** - aplica-se as disposições acima aquelas pessoas que no curso do julgamento vierem a falecer.

**Art. 2º** . Caberá tanto a Prefeitura quanto a Câmara Municipal, no âmbito de suas atribuições respectivas, a fiscalização de seus atos com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas responsabilidades.

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 23 de janeiro de 2020.

*Maria da Penha Bernardes*  
PRESIDENTE

*Maria da Penha Bernardes*  
Presidente